ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTRADA DIAS MARTINS, Nº 894, - Bairro JARDIM PRIMAVERA, Rio Branco/AC, CEP 69918-084
(68)32264495 - www.detran.ac.gov.br

Nota Técnica nº 13/2026/DETRAN - DFIN

PROCESSO Nº 0068.008363.00169/2025-80

INTERESSADO: PRESIDENCIA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONTROLE INTERNO, DIVISÃO DE LICITAÇÕES, DIVISÃO ADMINISTRATIVA, DIVISÃO FINANCEIRA

1. ASSUNTO

1.1. Análise e parecer técnico da planilha de composição de custo apresentada pela empresa **E.C. SANTANA LTDA**

2. REFERÊNCIAS

2.1. Processo SEI 0068.008363.00169/2025-80;

2.2. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela Instrução Normativa nº 7/2018 e pela Instrução Normativa n 49/2020;

2.3. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 45/2026 - COMPRASGOV Nº 90045/2026; 0019285247

2.4. Oficio e planilhas apresentada pela empresa; 0019688716 0019688741 0019688767

2.5. Comprovação de tributação:

2.6. Convenção Coletiva de Trabalho AC000021/2025 0018720794

2.7. Empresas classificadas **MEMORANDO Nº 543/2026/SEAD - SELIC- DIPREG 0019688805**

2.8. Mapa comparativo de preço - estimativa 0018991075

2.9. **MEMORANDO Nº 169/2026/DETRAN - DLIC 0022491293**

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. **Objeto** - Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado de apoio administrativo e operacional, de natureza continua, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às demandas deste Departamento Estadual de Trânsito nas unidades da capital e nos municípios que cediam as Ciretrans

3.2. **Item** - 01. Secretário de Gabinete

3.3. **Item** - 02. Encarregado Administrativo

3.4. **Item** - 03. Agente Administrativo Supervisor

3.5. **Valor Total Anual** - **E.C. SANTANA LTDA -** R$ 8.382.999,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais).

4. ANÁLISE

4.1. Considerando o item 25.1 do edital, verifica-se que a licitante *está em conformidade*, especificamente às referencias de salário base.

4.2. Considerando o item 49.1.1 do edital, verifica-se que a licitante *está em conformidade* com instrumento convocatório, especificamente às referências contidas nas notas explicativas da planilha de composição de custos dos MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, MÓDULO 2 - ENCARGOS, E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS, Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias do Titular, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO, MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE e MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS.

4.3. No Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições, resta ausente a comprovação do FAP - Fator Acidentário de Prevenção bem como do RAT - Risco Ambiental do Trabalho, para fins de conferência do percentual apresentado na letra C.

4.4. No que se refere ao MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO verifica-se que a empresa utilizou os percentuais de tributação de PIS e COFINS relativos ao regime de Lucro Presumido (letras C.1 e C.2), possivelmente atentando-se ao ao item "27.130. Aplicação do princípio da igualdade, garantido pela neutralidade dos tributos - Tributação do Lucro Real", SEI nº (0019285247):

> "**Aplicação do Princípio da igualdade, garantido pela neutralidade dos tributos - Tributação do Lucro Real**
>
> Dada a dificuldade prática de estimar a carga líquida real de PIS/COFINS de cada empresa do Lucro Real, aplica-se a adoção de um **parâmetro técnico fixo de 3,65%** (Pis 0,65% e COFINS 3%) sobre a receita bruta mensal no **preenchimento da planilha de composição de custo**.
>
> ...
>
> Caso a empresa vencedora esteja enquadrada no regime de lucro real, no momento da formalização do contrato será realizada a revisão dos valores referentes ao PIS e à COFINS, com a aplicação, na planilha de composição de custos, dos percentuais médios informados pela própria empresa na fase de apresentação da proposta, de forma a refletir adequadamente os encargos tributários incidentes, sendo permitido a readequação da proposta sem majorar.

4.5. Contudo, esse princípio seria aplicável caso a licitante não tivesse estimado sua carga líquida real de PIS/COFINS sob o regime do lucro real. No caso, verifica-se que o referido cálculo foi apresentado no documento SEI 0019688741 , *necessitando de retificação para aplicação dos percentuais apurados.*

4.6. Nesse mesmo contexto, tomamos referência a Nota Técnica nº 48/2026/DETRAN - DLIC(0021740178).

4.7. Considerando o item 28.1.2.1 do edital, verifica-se que a licitante *está em conformidade*, especificamente ao que se refere ao cálculo do fator K.

4.8. Considerando o item 49.2 do edital, que trata da comprovação de viabilidade da proposta, a licitante observou, para todos postos, a metodologia de cálculo definida no instrumento convocatório, razão pela qual entendemos pela *conformidade.*

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Oficio e planilhas apresentada pela empresa; 0019688716 0019688741 0019688767

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando o exposto na análise, solicitamos por **REQUERER RETIFICAÇÃO** dos cálculos apresentados, no que se refere ao item "27.130. Aplicação do princípio da igualdade, garantido pela neutralidade dos tributos - Tributação do Lucro Real" mencionados nessa análise nas linhas 4.3. e 4.4.

Documento assinado eletronicamente por **NÁDIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA**, **Chefe de Divisão**, em 17/09/2026, às 13:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0022845154** e o código CRC **E1D64BB6**.

Referência: Processo nº 0068.008363.00169/2025-80 SEI nº 0022845154